



PARECER Nº 64/2026 – CONTROLADORIA INTERNA

ASSUNTO: Análise Prévia do Controle Interno – Processo de Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1510/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do controle interno acerca do processo administrativo de nº 1510/2026, que versa sobre contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, submetido a esta Controladoria Interna nos termos do dever de acompanhamento preventivo das contratações públicas, conforme previsto no art. 174, inciso IV, da supracitada Lei.

A contratação pretendida visa a contratação de profissional, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para a prestação de serviços técnicos especializados em psicologia, destinados ao atendimento, acompanhamento, orientação e suporte psicológico.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que observados os requisitos formais de instrução do processo administrativo. Nesse sentido, o art. 72 da referida lei estabelece os documentos e elementos que devem compor o processo de contratação direta, necessários à regular formalização do procedimento.

Desta forma, o controle interno realiza a análise dos seguintes pontos essenciais:

1. Fundamento Legal da Dispensa de Licitação

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento legal foi devidamente identificado, tratando-se de contratação de serviços comuns com valor estimado abaixo do limite legal para licitação.

2. Solicitação Nº 27039

Realizada pelo Secretário de Educação.

3. Justificativa da Contratação



A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Psicologia, por profissional pessoa física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para atuar no atendimento, acompanhamento e orientação psicossocial das crianças com deficiência (PcD) matriculadas na rede municipal de ensino de Rubiataba-GO, no âmbito das políticas de educação inclusiva. A atuação do psicólogo é essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas especificidades emocionais, cognitivas, comportamentais e sociais, bem como para o apoio às famílias, professores e equipes escolares na construção de estratégias pedagógicas inclusivas. A contratação visa assegurar a efetividade das ações de inclusão, a prevenção de dificuldades de aprendizagem, sofrimento psíquico e evasão escolar, fortalecendo o trabalho interdisciplinar no contexto educacional. Ressalta-se que o município não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissional psicólogo com atuação específica na educação inclusiva, tornando-se imprescindível a contratação de profissional especializado para atender às demandas do Fundo Municipal de Educação de Rubiataba-GO e garantir o direito à educação de qualidade para todos.

4. Planejamento da Contratação

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, atendendo às exigências do art. 72. No entanto, a análise de riscos deve ser mais detalhada.

5. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada pela gestora de compras da Educação, Sra. Hélia da Penha Fernandes Borba, sendo da mesma a responsabilidade dos critérios utilizados, informando que foi realizada pesquisa de mercado junto ao PNCP e fornecedores regionais com as devidas justificativas.

6. Dotação Orçamentária

O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentária para comprometimento das despesas, a compatibilidade da despesa com as Leis (PPA, LDO e LOA), ficando a cargo dos mesmos a obediência quanto aos limites legais para realização de processos por meio de dispensa de licitação.

Entretanto, verifica-se que o documento não se encontra devidamente assinado, devendo ser providenciada sua regularização para fins de validade formal.

7. Declaração de Existência de Recurso Financeiro para a Contratação

O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para a referida contratação.



Os recursos são provenientes de receitas correntes Municipal.

8. Decreto de nomeação da Comissão de Licitação

Constam nos autos o Decreto nº 576 de 01 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre nomeação da comissão de pregoeiros oficiais, agentes de contratação, suplentes e comissão de contratação, bem como Portaria de nº 276 de 02 de março de 2026 que designa servidora efetiva para exercer a função de fiscal de contratos de prestação de serviços e aquisições da Secretaria Municipal de Educação.

9. Autorização

O Secretário Municipal de Educação- Pedro Henrique Dutra, autorizou abertura do processo administrativo de licitação, conforme inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

10. Termo de Autuação

O Agente de contratação autuou o processo como Dispensa de Licitação 013/2026.

11. Da escolha do fornecedor

O Secretário Municipal de Educação, apresentou justificativa para Não Observância do Prazo de 3 dias úteis (§1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a urgência na contratação, motivada pela necessidade de atendimento imediato a uma demanda, cuja postergação poderia causar prejuízos à Administração Pública. Sendo escolhida a empresa:

FORTES PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.219.501/0001-09, com sede na R. Tamboril, nº 270, quadra 19, Setor Bela Vista, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

Foram juntados no processo o cartão de CNPJ e as Certidões: Municipal, Estadual, Federal, CNDT e FGTS.

12. Publicidade

Deverá ser comprovada a publicação do extrato no PNCP e no portal da transparência municipal.

13. Parecer Jurídico

Foi emitido Parecer Jurídico, pela Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, OAB/GO 29.957, OPINANDO pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação se limita à análise formal do procedimento administrativo, e tendo em vista a existência de parecer jurídico favorável quanto à legalidade da contratação, esta Controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do processo.

Por fim, ressalta-se que cabe a Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo administrativo.

É o parecer.

Retornem-se os autos para a Comissão de Licitação.

Rubiataba-GO, 06 de março de 2026.

Jovair Antônio de Lima

Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno